

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*Terra do Pai da Aviação”*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, o Exmo. Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da servidora Laieny Ferreira Berg, designada como Pregoeira, bem como Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria nº 043 de 03 de junho de 2019, **RESOLVE futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet para as Solenidades da Câmara Municipal de Santos Dumont, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência** à empresa DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO-ME, CNPJ 09.599.775/0001-08 estabelecida na Rua Esperanto, 125, São Miguel, Santos Dumont-MG cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços por item para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet para as Solenidades da Câmara Municipal de Santos Dumont, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 004/2019 e seus Anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: os produtos deverão ser apresentados de acordo com as necessidades da Câmara, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santos Dumont NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º,

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## *Terra do Pai da Aviação*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.**

5 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

7 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 004/2019:

<b>Empresa DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	<b>Prestação de Serviço de Buffet para recepção de 300 (trezentas) pessoas, para a solenidade de entrega de Homenagens da Câmara Municipal de Santos Dumont a ser realizada em novembro de 2019 (data a definir) às 19 horas e 30 minutos, local a definir, sendo composto da seguinte forma:</b> Coquetel composto de Salgados finos (Canapés, Assados, Fritos e Folhados); Cerveja tipo Pilsen (primeira linha, Skol ou similar); Refrigerantes, do tipo guaraná e do tipo cola (comum e zero); Água Mineral; Taças para cervejas (Taças Finas e pé Longo); Taças finas para refrigerantes; Bandejas de Inox; Jarras de Inox, capacidade 2 Litros; Guardanapos de Papel (folha dupla); Prestação de serviços de Garçons; Prestação de serviços de Copeiros; Prestação de serviço de Locução (mestre de cerimônia) e sonorização; Toalhas para mesa de autoridades e cortinado (cores a escolher); Arranjo de Flor grande (flores da estação, cor a escolher) para a mesa oficial.	<b>R\$15.850,00</b>
<b>02</b>	<b>Prestação de Serviço de Buffet para recepção de 150 (cento e cinquenta) pessoas, para a solenidade de Posse da Mesa Diretora eleita para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Santos Dumont a ser realizada em janeiro de 2020 (data, horário e local a definir), sendo composto da seguinte forma:</b> Coquetel composto de Salgados finos (Canapés, Assados, Fritos e Folhados); Cerveja tipo Pilsen (primeira linha, Skol ou similar); Refrigerantes, do tipo guaraná e do tipo cola (comum e zero); Água Mineral; Taças para cervejas (Taças Finas e pé Longo); Taças finas para refrigerantes; Bandejas de Inox; Jarras de Inox, capacidade 2 Litros; Guardanapos de Papel (folha dupla); Prestação de serviços de Garçons; Prestação de serviços de Copeiros; Prestação de serviço de Locução (mestre de cerimônia) e sonorização; Toalhas para mesa de autoridades e cortinado (cores a escolher); Arranjo de Flor grande (flores da estação, cor a escolher) para a mesa oficial.	<b>R\$10.200,00</b>

8 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital nº 004/2019 do Pregão nº 004/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 004/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## *Terra do Pai da Aviação*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA V – DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10 - A(s) empresa(s) vencedora(s) que tiver(em) seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será(ão) regularmente convocada(s) para assinatura do contrato.

11 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos, contados da data da convocação, cujo instrumento valerá como **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

12- - Em caso de irregularidade de situação do licitante vencedor, ou de desistência deste, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

13 - A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

15 - A vigência do contrato será por prazo determinado, da data da sua assinatura até sua finalização.

16 -A execução do contrato será acompanhada pelo servidor habilitado, designado pela Presidência da Câmara Municipal de Santos Dumont, podendo ser rejeitado o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos da Lei 8666/93.

17 - Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

18 - A Câmara Municipal de Santos Dumont se reserva no direito de requerer **AMOSTRA/DEGUSTAÇÃO** para manter a qualidade dos serviços prestados, sendo requisito necessário para a contratação.

### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

19 - O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% do valor em até 05 (cinco) dias úteis contados da data **Autorização do Fornecimento** e mediante nota fiscal, e restante em no máximo 05 (cinco) dias após a conclusão de todo objeto, em consonância com a nota fiscal emitida.

20 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21 -Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA VII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

22 – No ano de 2018, as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminada e, se a vigência desta Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

<b>010310001.2.005000 – Manutenção de Homenagens, Recepções e Festividades</b>
<b>Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.</b>
<b>Detalhamento da despesa Principal: 115 Outros Serviços Prestados P. Jurídica.</b>

### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

23 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

efetuados durante a vigência desta Ata.

24 – O fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição, através de ofício, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

25 – Os serviços deverão ser prestados mediante nota fiscal.

26 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

27 – A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

28 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

29 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

30 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto à Câmara Municipal;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

31 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

32– O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

33 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

34 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº. 004/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

35– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

36 – O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

37 – A cada fornecimento do produto, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

### **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

38 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

38.1 – Pela Administração, quando:

38.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

38.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

38.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

38.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

38.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

38.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

38.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

38.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

38.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

39 - A presente ata poderá ser rescindida pela CONTRATANTE mediante simples notificação a detentora da ata, quando houver configurado o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, hipótese em que a detentora arcará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente estimado da Ata.

## **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

40 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 004/2019, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

41 - Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

42 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**Santos Dumont-MG, 22 de outubro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Santos Dumont**

**Nome:** João Batista Barbosa Crescêncio

**C.I.:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** Presidente

**Testemunha 1**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**C.I.:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Doralice Ferreira Kingma Orlando -ME**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**C.I.:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**C.I.:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_